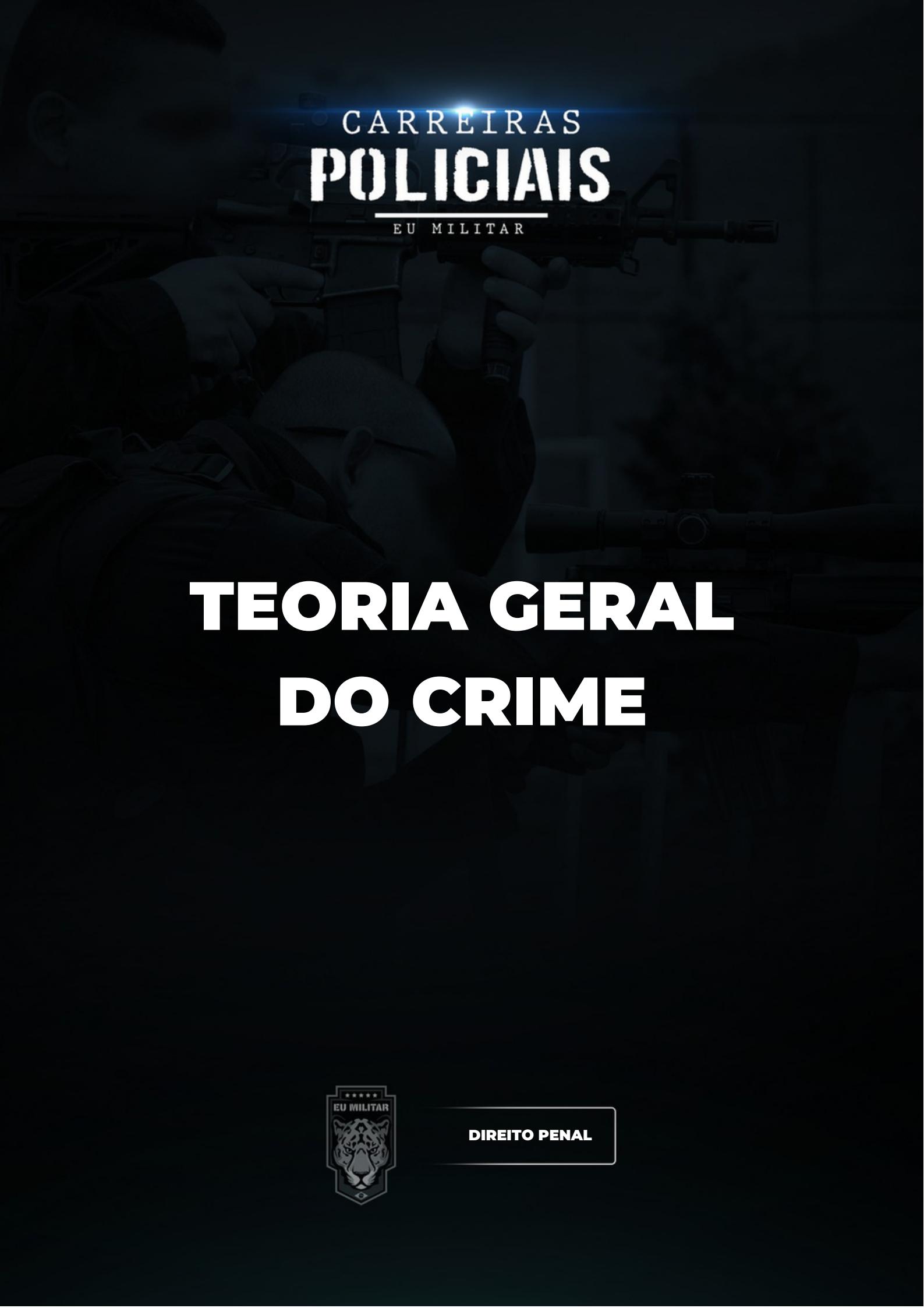


CARREIRAS  
**POLICIAIS**  
EU MILITAR



# TEORIA GERAL DO CRIME



DIREITO PENAL

# CARREIRAS POLICIAIS



É proibida a reprodução total ou parcial do conteúdo desse material sem prévia autorização.

Todos os direitos reservados a  
EU MILITAR  
Nova Iguaçu-RJ  
[suporte@eumilitar.com](mailto:suporte@eumilitar.com)

## DIREITO PENAL

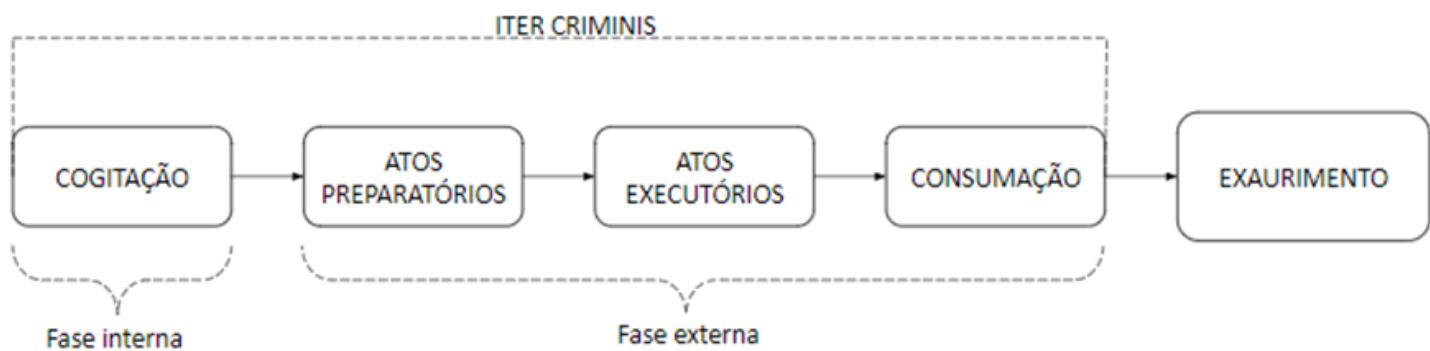
### ITER CRIMINIS

(Caminho do crime)

Corresponde às etapas percorridas pelo agente para a prática da infração penal. No estudo do iter criminis inclui-se a conceituação da **consumação, tentativa, arrependimento eficaz, desistência voluntária e crime impossível**.

O **arrependimento posterior** apesar de não estar na estrutura do iter criminis, será estudado em conjunto, pelo fato de o Código Penal tratá-lo em artigo próximo dos institutos anteriormente mencionados.

### ITER CRIMINIS



### Tentativa

“Diz-se o crime: (...) **tentado**, quando, **iniciada** a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.”

(Art. 14, II, CP)

### Classificação da tentativa

- a) Branca (incruenta) ou vermelha (cruenta)
- b) Perfeita (acabada) ou imperfeita (inacabada)

## **Não admitem tentativa**

- a. Crimes culposos
- b. Crimes preterdolosos
- c. Crimes unissubsistentes
- d. Crimes omissivos próprios
- e. Crimes habituais
- f. Crimes de empreendimento
- g. Crimes condicionais

## **Desistência voluntária e arrependimento eficaz**

O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.

(Art. 15, CP)

## **Arrependimento posterior**

Requisitos:

- a. Ausência de violência ou grave ameaça;
- b. Reparação do dano ou restituição da coisa;
- c. Até o recebimento da denúncia ou queixa;
- d. Ato voluntário do agente.

Consequências: redução da pena de 1/3 a 2/3.

## **Crime impossível (ou tentativa inidônea)**

Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime.

(Art. 17, CP)

## **ILICITUDE**

Contrariedade entre o fato típico praticado pelo agente e o ordenamento jurídico. Também é chamada de **antijuridicidade**.

Todo fato típico presume-se ilícito, porém a ilicitude poderá ser afastada por uma **causa excludente de ilicitude**.

## Excludentes de ilicitude

Não há crime quando o agente pratica o fato: (art. 23, CP)

I. Em estado de necessidade

II. Em legítima defesa;

III. Em estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular do direito.

### 1. Estado de necessidade

Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de **perigo atual**, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se. (Art. 24, CP)

Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o **dever legal** de enfrentar o perigo. (§ 1º)

Embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena poderá ser reduzida de **um a dois terços**. (§ 2º)

### 2. Legítima defesa

Entende-se em legítima defesa quem, usando **moderadamente** dos meios necessários, repele injusta agressão, **atual** ou **iminente**, a direito seu ou de outrem. (Art. 25, CP)

Observados os requisitos previstos no caput deste artigo, considera-se também em legítima defesa o **agente de segurança pública** que repele agressão ou risco de agressão a **vítima mantida refém** durante a prática de crimes. (Parágrafo único)

### 3. Estrito cumprimento do dever legal

O agente pratica um fato típico em razão de uma determinação legal.

### 4. Exercício regular de direito

O agente pratica um fato típico em razão de um direito conferido pela ordem jurídica.



Todos os direitos reservados a  
EU MILITAR  
Nova Iguaçu-RJ | [suporte@eumilitar.com](mailto:suporte@eumilitar.com)



Clique nos ícones abaixo para  
acessas as nossas redes.

